

Boletim 14 - outubro de 1990

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ALTERAÇÃO DE SUAS NORMAS APÓS A REALIZAÇÃO DO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE

- Ilegal e abusiva é a alteração das normas editalícias de concurso público já realizado, inclusive com a divulgação da lista dos aprovados.
- Se nenhuma menção trazia o edital do concurso sobre a submissão do candidato a uma segunda inspeção médica, descabida tal exigência, porquanto estranhas ao regulamento da seleção.
- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1.916 - CE

Relator : Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 19.06.90, por unanimidade).

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ANULAÇÃO DE ATO JUDICIAL. REPARAÇÃO DE DANOS.

- Muito embora a Constituição imponha às pessoas jurídicas de direito público a responsabilidade civil por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros (arts. 107 da CF de 1969 e 37, parágrafo 6º, da de 1988), em se tratando de atos jurisdicionais, emanados da soberania interna do Estado, o cometimento de responsabilidades por danos que tais atos possam causar a terceiros está condicionado a disposições específicas, atualmente inseridas nos artigos 49 da Lei Complementar n° 35/79, 133 do CPC e 630 e parágrafos do Código de Processo Penal. Assim, responde por perdas e danos não a Fazenda Pública, mas o Juiz, quando, no exercício de suas funções, proceder com fraude ou dolo; recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento das partes. E responderá a União se, acolhido pedido de revisão criminal, o Tribunal concluir pela ocorrência de erro ou injustiça na condenação, caso em que, a pedido do interessado, poderá reconhecer em seu favor o direito à uma justa indenização pelos prejuízos sofridos.
- No caso em concreto, porém, não se verificou qualquer das hipóteses em referência, capazes de dar ensejo à reparação pretendida pelos autores.
- Apelação da ré provida. Sentença reformada. Prejudicada a apelação dos autores.

APELAÇÃO CÍVEL N° 3.726 - RN

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 02.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. INDÚSTRIA QUE UTILIZA LENHA EM CALDEIRA. SUJEIÇÃO AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO ANTIGO IBDF.

- Infração prevista em instrução e portaria que reproduzem comandos do Código Florestal (Lei 4.771/65, arts. 12 e 14) e do Decreto-lei 289/87, arts. 17, III, e 26.
- Validade da autuação. Decisões administrativas suficientemente fundamentadas. Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.522 - CE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. DIÁRIAS DE ASILADO. AUXÍLIO-INVALIDEZ.

- A legislação (D.L. n° 957/69), que substituiu a vantagem "Diária de Asilado" por "Auxílio Invalidez" para os militares reformados, produziu efeitos de ato administrativo concreto.
- A irrisignação contra essa modificação há de se tornar presente em Juízo em tempo suficiente de não ser alcançada pelo efeito extintivo da prescrição

quinquenal, haja vista não se tratar de direito consolidado no ordenamento jurídico, reconhecido de plano, onde só prescrevem as prestações.

- Ação intentada após quase vinte anos de vigência do referido Decreto-Lei.
- Prescrição reconhecida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.567 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. USO DE PELÍCULAS REFLETIDAS EM VEÍCULOS. RESOLUÇÃO DO CONTRAN. POSSIBILIDADE.

É legal a resolução baixada pelo CONTRAN que proíbe a colocação de películas refletivas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores.

O poder de polícia, quando exercido nos limites da lei e com a finalidade de proteger o cidadão, não há de ser considerado como ato abusivo.

- O direito de transitar com veículos automotores sofre restrições impostas pelas autoridades competentes, no sentido de fazer aumentar a segurança do trânsito e proteger a vida e a integridade física de cada cidadão.

- A sociedade contemporânea, em face da ocorrência de múltiplos fatos sociais anormais, exige, cada vez mais, a presença do Estado no controle e fiscalização das atividades dos integrantes do corpo social. Somente o Estado é quem tem mecanismos suficientes para diminuir o ritmo da insegurança vivida nos dias atuais.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.743 - PB

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. REOPÇÃO.

- Fixando a Resolução nº 124/84 CONSEPE um número de vagas para reopção que não seja inferior a duas, nem ultrapasse a décima parte das ofertadas pelo vestibular, desde que respeitados tais limites, a fixação de tal número é ato discricionário da Universidade, ficando defeso ao Judiciário adentrar no juízo de: conveniência e oportunidade de tal ato.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.878 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 21.08.90, por unanimidade)

EMENTA

ADMINISTRATIVO.

- Portaria que cancela atos de registro profissional de Arquivista sem prévia instauração de processo.

- Necessidade de convocação individual dos interessados e abertura de oportunidade de ampla defesa.

- Segurança confirmada.

REMESSA DE OFÍCIO Nº 1.957 - AL

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 28.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

- Responde a Administração pelos atos de seus prepostos, quando danosos. O artefato explosivo que falha na sua detonação deve ser destruído ou desativado. Inobservada essa cautela, assume o Poder Público a responsabilidade pelos danos causados com sua deflagração, na inteligência do art. 37, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal.

- Honorários reduzidos para 10%.

- Remessa oficial parcialmente provida.

REMESSA EX-OFFICIO N° 6.044 - CE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 02.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PENSÃO ESPECIAL PREVISTA NO ART. 53 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Reservista convocado na época da Segunda Guerra Mundial que comprova deslocamento de sede em missões de vigilância e patrulhamento do litoral brasileiro.

- Incidência da Lei 5.315, art. 1º, parágrafo 2º, II.

- Apelo improvido.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.004 - RN

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 11.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO DO TRABALHO

EMENTA

TRABALHISTA. DESVIO FUNCIONAL. ENQUADRAMENTO NO EMPREGO DE PROCURADORA.

- O desvio de função não foi contemplado pelo Decreto-lei no 2.280/85, em face da proibição constante no art. 23 do Decreto n° 57.460/65.

- Haveria, ainda, o óbice do art. 461, parágrafo 2º, da CLT por tratar-se de entidade que possui quadro de carreira.

- Além disso, não logrou a servidora fazer prova convincente do alegado exercício das funções de Procuradora.

- Recurso ordinário improvido.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0515 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 27.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JUSTA CAUSA..

- Cumpre ao empregado fazer prova de que prestou serviços extraordinários, inclusive em sábados, domingos e feriados. Declarações genéricas não satisfazem, sobretudo quando há testemunho específico de que "a unidade onde o reclamante trabalhou nunca funcionou em dias não úteis."

- Provado que servidor da CEF utilizou-se de comandos documentais falsos, transferindo para sua conta valores que eram sacados posteriormente quebra-se a fidúcia indispensável à manutenção do vínculo contratual.

- Enfermidade mental e coação improvadas.

- Recurso improvido.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0560 - AL

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

EMENTA

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MAGISTÉRIO SUPERIOR. DEMISSÃO.

- A demissão é condicionada à aprovação do Departamento a que pertença o professor e à audiência da Comissão Permanente do Pessoal Docente - Decreto n° 85.487, de 11.12.80.

- Formalidades descumpridas.

- Nulidade do ato demissório.

- Precedentes.

RECURSO ORDINÁRIO N° 0574 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

TRABALHISTA. EMPREGADOS DO CORREIO DESPEDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS ABUSIVOS, DURANTE MOVIMENTO GREVISTA.

- Falta de prova dos fatos que justificariam a demissão.

- Improcedência do pedido de reintegração (voto vencido que entende beneficiados os reclamantes pela anistia prevista no art.8º parágrafo 5º, ADCT).

- Recurso parcialmente provido.

RECURSO ORDINÁRIO Nº 0589 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 18.09.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

REFORMA DE MILITAR POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO ATIVO. ANULAÇÃO DO ATO POR DECISÃO JUDICIAL. MATÉRIA DE PROVA.

- O Ato que reformou militar sob a alegação de incapacidade definitiva para o serviço ativo, somente pode ser anulado pelo Judiciário acaso fique comprovado o contrário, ou seja, a capacidade do reformado.

- As provas periciais produzidas no curso da lide reafirmaram a incapacidade do autor para o serviço ativo das Forças Armadas, evidenciando a existência de motivação do ato que deu ensejo à reforma.

- Apelo a que se nega provimento. Sentença confirmada. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.988 - SE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO

(Julgado em 02.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO ESPECIAL. DEDUÇÃO DA PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. DESCABIMENTO.

- A pensão especial deve ser paga sem dedução da pensão previdenciária pois a Lei nº 1711/52 não prevê, nem explícita nem implícitamente, a vedação de tal acúmulo.

- As duas pensões têm causas diversas; uma, o recolhimento regular de contribuições ao Sistema de Previdência Social, ao longo dos anos, outra, a compensação financeira da perda do ente querido por força de acidente de serviço, pelo que se afigura como inalterável a sentença.

- Inteligência da Súmula nº 63 - TFR.

- Apelação improvida.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.435 - PE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA QUE RECAIU SOBRE BEM DO CASAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 4.121/62.

- Não há de se falar em dívida contraída em benefício da família se o marido, ao sonegar o imposto de renda, encontrava-se separado da mulher há mais de cinco anos, inclusive residindo em lugar incerto e não sabido.

"Os bens particulares e os comuns do consorte não respondem pela dívida contraída pelo outro." - Inteligência do art. 3º, da Lei 4.121/62.

- Embargos julgados procedentes para excluir da constrição judicial a meação da esposa. Sentença que se mantém.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2.017 - RN

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 26.06.90, por unanimidade)

EMENTA

SUNAB. EXECUÇÃO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO. PRÁTICA DE PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS EM 27.02.86.

- Havendo fundadas dúvidas de que os preços praticados pela empresa autuada não eram superiores aos autorizados pela Tabela, o acolhimento dos Embargos à Execução é a solução mais consentânea com o Direito.

- Embargos à Execução acolhidos. Sentença reformada. Improcedência da Execução Fiscal.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.384 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO
(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO AJUIZADA CONTRA AUTARQUIA FEDERAL. CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS JUDICIAIS.

- A Jurisprudência tem se pautado em acolher o pedido de condenação em correção monetária, mesmo que não venha explicitado na petição inicial, sendo devida desde a data do ajuizamento da ação (Lei nº 6.899/81). A matéria é de ordem pública.

- O art. 46 da Lei no 5.010/66 só concede isenção à União e suas autarquias quanto ao pagamento de custas judiciais, quando promoventes de uma demanda, não se estendendo esse privilégio em relação a honorários advocatícios.

- Apelação improvida. Decisão unânime.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.822 - PE

Relator: Juiz FRANCISCO FALCÃO
(Julgado em 30.08.90, por unanimidade)

EMENTA

LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. APELAÇÃO.

- Impugnação à conta, lançada de maneira sucinta e diretamente nos autos, sem demonstrar erro de operação ou de critério de cálculo, não deve ser prestigiada pelo Juízo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.109 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA
(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDITAL DE ARREMATACÃO. PUBLICAÇÃO. A QUEM COMPETE. LEI 6.830/ 80, ART. 22.

- Se o art. 22 da Lei nº 6.830/80 considera o edital de arrematação expediente judiciário, compete à Secretaria do Juízo da Execução, e não à parte exequente, providenciar o seu preparo e publicação gratuita no órgão oficial. O cometimento de tal tarefa ao exequente poderá ocorrer por manifesto interesse deste, e nunca por imposição do Juiz.

- Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0132 - SE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS
(Julgado em 22.03.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PRECLUSÃO. NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO.

- Uma vez indeferida a pretensão por despacho interlocutório, cumpria à parte interessada interpor o Agravo de Instrumento cabível no prazo legal. Mas se preferiu ingressar com pedido de reconsideração, para só depois agravar da decisão indeferitória desse pedido, operou-se a preclusão, porquanto o pedido de reconsideração não reabre o prazo para interposição de Agravo.

- Agravo não conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0354 - AL

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS
(Julgado em 03.05.90, por unanimidade)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ACERCA DE JUNTADA DE PETIÇÃO.

- À parte é conferido o direito processual de indicar o processo em que peticiona; ao juiz, o de indeferir as petições impertinentes.

- Deficiência do instrumento, não permitindo o esclarecimento de fato relevante.

- Não conhecimento do recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0541 - RN

Relator: Juiz RIDALVO COSTA
(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA.

- Versando a lide sobre interesse de Empresa Pública Federal, independente de figurar no pólo passivo, autoridade Estadual, como coatora, competência da Justiça Federal em ambas as instâncias.

- Súmula 511 - STF combinada com o art.109, I, da Constituição Federal.

- Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600 - PE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

- Constando da sentença que sua liquidação se fará mediante cálculo do contador e não retificada a mesma quanto a este item , quer por despacho ex-ofício do Juiz, quer por Embargos de Declaração, por não se identificar, neste particular, erro material, não há como se modificar o procedimento de liquidação da sentença.

- Agravo provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0649 - RN

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 21.08.90, por unanimidade)

EMENTA

AÇÃO DE USUCAPIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

- Posição dos confinantes do imóvel usucapiendo: litisconsórcio "sui generis".

- Necessidade da presença de todos os confinantes, por precaução.

- Decisão que indefere pedido de homologação de desistência da ação em face de alguns deles, antes de instaurada a relação processual, não merece censura.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0751 - PE

Relator: Juiz RIDALVO COSTA

(Julgado em 13.09.90, por unanimidade)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE JULGA PROCEDENTE EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ASSISTENTE TÉCNICO.

- Cabível o recurso de agravo de instrumento, e não o de apelação.

- Aplicação do princípio de fungibilidade.

- Pedido de reforma feito em nome do assistente pelo Procurador da autarquia, sem exibir procuração do particular.

- Prazo em dobro para recorrer que beneficia apenas a entidade.

- Recurso conhecido só quanto a esta e parcialmente provido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0802 - PE

Relator: Juiz LÁZARO GUIMARÃES

(Julgado em 25.09.90, por unanimidade)

EMENTA

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA.. ADMINISTRATIVO.

- Sendo imperativo constitucional que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (C.F. art. 5º XXXV) e, não podendo refletir na área judiciária preclusão administrativa, de modo a impossibilitar ajuizamento de uma ação de conhecimento onde se pretenda o exame de uma alegada inidoneidade de uma firma participante de processo licitatório, inatacável o Acórdão que manteve sentença que concedeu medida cautelar suspendendo processo de licitação, enquanto se decide sobre a ação principal.

- Embargos improvidos.

EMBARGOS EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 3.045 - CE

Relator: Juiz PETRUCIO FERREIRA

(Julgado em 15.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PARECER DO M. P. - NULIDADE INEXISTENTE - APREENSÃO DE VEÍCULO - INOCORRÊNCIA - APREENSÃO DE MADEIRA PARA CONSUMO INDUSTRIAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ART. 40 DO CPP. - Inexiste. nulidade ou ofensa a dispositivo processual na sentença que adota como fundamento de decidir o parecer do Ministério Público.- Negando a autoridade administrativa haver apreendido veículo da impetrante e atribuindo sua retenção além do tempo previsto a manobras protelatórias da impetrante, descabe ordenar-se a liberação pretendida.

O transporte de lenha para fim industrial desacompanhado de guia florestal constitui ilícito administrativo e contravenção penal prevista na Lei nº 4.771/65 (art. 26, "i") o que impede a concessão da ordem para entrega dessa mercadoria à impetrante.

- Legalidade da determinação judicial para encaminhamento de peças ao M.P.F., com fundamento no art. 40 do CPP.

- Apelação improvida. Sentença mantida.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.074 - CE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 27.09.90, por unanimidade)

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. POLICIAIS FEDERAIS. DENÚNCIA EMBASADA EM PROCESSO DISCIPLINAR. EXISTÊNCIA DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO SUFICIENTES PARA INSTRUIR A DENÚNCIA. FALTA DE OBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NOS ARTS. 514 E SEGUINTE DO CPP.

- Para o oferecimento da denúncia por crime de ação pública imputado a funcionário público, basta que o Ministério Público disponha de peças de informação lícitamente obtidas que contenham indícios de ocorrência de infração penal em tese. A ausência do inquérito policial é suprível pelo processo administrativo disciplinar, desde que contenha elementos de informação suficientes para instruir a denúncia.

- Tratando-se de ação penal instaurada contra funcionários públicos federais, por fatos delituosos cuja prática lhes é imputada, deve o processo observar o rito previsto nos artigos 514 e seguintes do Código de Processo Penal.

- Habeas Corpus concedido, em parte, para que o Juiz impetrado faça emprestar ao processo o rito determinado pelos artigos 514 e seguintes do CPP.

HABEAS CORPUS Nº 0063 - CE

Relator: Juiz ORLANDO REBOUÇAS

(Julgado em 02.08.90, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS.

- Integralização do capital através de bem imóvel do sócio.

- Não configuração de ato de comércio.

- Inexistência de lucro. Caso de não incidência do tributo.

- Remessa oficial e apelação improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.521 - CE

Relator: Juiz NEREU SANTOS

(Julgado em 28.06.90, por unanimidade)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. SUPRIMENTO DE CAIXA FEITO PELO SÓCIO.

- Os suprimentos de caixa efetuados pelos sócios, desde que restem comprovados a origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, devem ser considerados como atos lícitos e não geradores de presunção de omissão de receita.

- Se a prova pericial realizada na escrita contábil da empresa atesta a regularidade da transação, em face dos documentos que a comprovam, não há como o fisco insistir na sua posição de presunção de omissão de receita. Outrossim, a

simples presunção de omissão de receita não gera o obrigação do pagamento do imposto, por haver necessidade de tal fato fi car comprovado.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

APELAÇÃO CÍVEL N° 6.359 - CE

Relator: Juiz JOSÉ DELGADO

(Julgado em 14.08.90, por unanimidade)

EMENTA

PRAZO ISENCIONAL DO I.R. PRORROGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, DECRETO-LEI N° 1.564/77, § 1º DO ART. 59 DA LEI 7.450/85 E PARECER NORMATIVO CST 55/86.

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NULIDADE NÃO PRONUNCIADA. ART. 249, § 2º DO CPC.

RECONHECIMENTO DO DIREITO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

- A apreciação pela SUDENE da prorrogação do prazo isencional do IR conforme art. 3º do DL no 1.564/77 e não à luz do § 1º, art. 59 da Lei 7.450/85, encontra óbice no Parecer Normativo CST 55/86.

- A Receita Federal só entende possível a prorrogação se a pessoa jurídica, em 24.12.85 quando entrou em vigor a Lei nQ 7.450, era titular de direito adquirido comprovado por despacho favorável da SUDENE ou da SUDAM.

- Assim, indispensável seria o chamamento da União Federal como litisconsorte, pois pretende-se o reconhecimento de direito adquirido à prorrogação contra expressa determinação do Fisco Federal.

- Nulidade que deixa de ser pronunciada visto que o mérito favorece à parte a quem aproveita a sua declaração, consoante art. 249, § 2º do CPC.

- Ainda que se reconhecesse a ilegalidade do Parecer Normativo CST 55/86, não caberia ao Jú diciário determinar a expedição do reconhecimento do direito requerido, por tratar-se de ato que decorre, inequivocamente, do poder discricionário da autoridade administrativa.

- Precedentes desta 1ª Turma: AMS 1355/PE , AMS 1819/PE, AMS 1976/PE, AC 7074/PE.

- Apelação e remessa oficial providas.

APELAÇÃO CÍVEL N° 7.148 - PE

Relator: Juiz CASTRO MEIRA

(Julgado em 20.09.90, por unanimidade)

Boletim 15 - novembro de 1990